PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 689/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA : Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. anterior correrá por conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de outubro de 1.989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASP/Rib.